



## **DOCUMENTO REFERENTE A JORNADA FLEXIBILIZADA NO IFRN - CONTRIBUIÇÕES DO SINASEFE NATAL**

Os servidores do IFRN, através de sua representação política, o SINASEFE NATAL, reunidos em Assembleia, na última sexta-feira, 05 de outubro, encaminham o presente documento à Reitoria respondendo à sua proposta de minuta de Portaria regularizando a jornada flexível para os Técnicos Administrativos desta Instituição.

Cumpramos inicialmente informar que os servidores deste Instituto reivindicam as Portarias 1.641/2015-reitoria/IFRN e 1.885/2015-reitoria/IFRN como sendo aquelas que atendem à sua compreensão de jornada flexibilizada no IFRN, e apesar de sua revogação, é importante lembrar que ela foi construída democraticamente, por meio de Comissão paritária com diversas representações, com um estudo denso, profundo e feito com muita seriedade para embasar legal e operacionalmente esta jornada. Construída tão democraticamente que, findos os trabalhos e exposta a posição da Reitoria, mesmo não atendendo a integralidade do que fora pleiteado, fora aceita e considerada adequada.

Resta ainda neste tópico lembrar que, apesar da sua revogação, a própria PROJU fez sua defesa legal e de forma bem embasada frente aos órgãos de controle, o que só nos resta acreditar na sua legalidade.

Apesar disso, considerando o momento, a impossibilidade colocada por parte da Reitoria de compor Comissão para construir uma nova minuta, e a quebra da nossa autonomia institucional, garantida por lei, por parte desses órgãos, encaminhamos o presente documento com pontos para a construção de uma nova portaria.

Com base na leitura inicial a minuta apresentada pela PROJU em parecer, nós, servidores do IFRN, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

1- Onde consta na minuta que os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta durante o horário de funcionamento da Instituição, deixa a entender que a jornada flexibilizada só poderá ocorrer para serviços que ocorram do horário de abertura da instituição até seu fechamento, o que inviabilizaria a jornada flexibilizada de diversos serviços os quais devem e podem ser realizados conforme os ditames do Decreto 1.590 que trata sobre tal jornada. Nesse sentido **solicitamos revogação ou alteração da redação para evitar dubiedade na interpretação por parte dos gestores locais.** Desse modo, sugerimos que se redija o parágrafo 1º para contemplar o fato de que os setores que funcionam 12 horas sejam atendidos com a flexibilização.



2- Nas hipóteses em que se veda a possibilidade de jornada flexível, **solicitamos a alteração da exigência de no mínimo 03 pessoas por setor, bem como da inclusão de servidores que percebem Função Gratificada na composição da escala.** Acreditamos que tal proposição excede o decreto e também inviabiliza a jornada flexível em diversos serviços. A contabilização na escala da FG para o setor não afeta a Dedicção Exclusiva inerente à função.

3- No que diz respeito aos serviços, **propomos a troca deles por aqueles que se aproximam aos da Portaria de 2013**, que tem inclusive concordância e aceitação por parte do TCU quanto a sua pertinência em funcionar de forma ininterrupta e em atender ao público.

- Setor de acompanhamento pedagógico e de psicologia escolar
- Atendimento em Secretaria Acadêmica
- Setor de Apoio Acadêmico e Administração Escolar
- Atendimento e acompanhamento técnico de práticas laboratoriais
- Atendimento em biblioteca
- Setor de atendimento e apoio as atividades estudantis
- Setor de Manutenção de infraestrutura de redes, comunicação e atendimento em tecnologia da informação.

**Por fim, diante dos novos atos normativos editados, ratificando a legalidade e a correção do conceito de público que apresentamos nas Portarias anteriores, gostaríamos de que este fosse também considerado nesta nova Portaria.**

**SINASEFE –Seção Sindical Natal-RN**